



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

182

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (05/07/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018, tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo Van, conforme convênio firmado com o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	INGÁ VEÍCULOS LTDA	R\$ 245.000,00
02	JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 130.000,00
03	DESERTO	XXXXXX
04	DESERTO	XXXXXXXX

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais Mobiliários e Imobiliários, o que acarreta a sua desclassificação, passando a abertura do Envelope da segunda colocada, a Empresa **WM INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI – ME**, a qual atende plenamente as condições do Edital, sagrando-se vencedora do **LOTE 02 pelo montante de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**. Registrando-se que a representante da Empresa **SOMEVAL – SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** manifestou intenção de impetrar recursos acerca da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários da Empresa **INGÁ VEÍCULOS LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



(46) P

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “Aquisição de equipamentos rodoviários e veículos conforme convênio PARANACIDADE”.

**REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 033/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 19/06/2018 e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria em 18/06/2018.

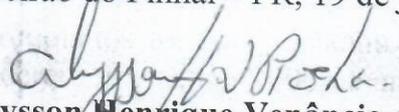
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de junho de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de equipamentos rodoviários e veículos conforme convênio PARANACIDADE”.

**REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 19/06/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 18/06/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “INGÁ VEÍCULO LTDA, (Lote 01); WM INDUSTRIA DE IMPLENTOS RODOVIARIOS EIRELI - ME, (Lote 02)”.

Destaca-se, ainda, que os lotes 03 e 04 deram-se desertos. Ademais, o representante da empresa Someval - Sociedade Mercantil de Veículos Automotores Ltda manifestou a intenção de impetrar recurso. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

185

sendo apresentado retorne para parecer. Transcorrendo o prazo "in albis", proceda a homologação nos moldes registrado abaixo.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de julho de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546